



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
23.060.866/0001-93
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL) DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA PRELIMINAR DE OPINIÃO E DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER.

Deve ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo em questões de oportunidade e conveniência contratual, corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conformidade e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

O objeto do presente parecer, encerra o exame dos atos realizados no procedimento externo de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Contudo, o presente parecer jurídico é meramente **opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não, conforme já elencado alhures.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
23.060.866/0001-93
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cumprir destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório.

2

FATOS

Trata-se de solicitação de **Parecer Final** formulada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA referente à legalidade de realização da Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL) DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de posterior Homologação ou não, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito, Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominada licitação, a teor do seu art.37, inciso XXI, in verbis: “

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso IV, cujo teor é o seguinte:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
23.060.866/0001-93
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

3

Como dito, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta.

Sobre o tema, dilucida o administrativista Lucas Rocha Furtado, Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, verbis:

“A lei dispensa a licitação quando a demora na realização do procedimento licitatório for incompatível com a urgência na execução do contrato. Verificamos essas hipóteses em casos de emergência ou de calamidade pública (art. 24, IV). (...) Quanto á urgência de atendimento, o segundo pressuposto da aplicação do citado art. 24, IV, que legitima a contratação sem licitação, é aquela urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto”. (In Curso de Licitações e Contratos Administrativos, págs.74/75, 2ª Edição, Editora Fórum).

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares.

O presente caso parece se adequar a previsão legal, diante da complexidade do caso, tudo devidamente justificado pelo Secretário de Saúde constante na Solicitação da Contratação, necessitando medidas urgentes objetivando salvar vidas de pessoas. Ressalto ainda o problema mundial causado pela pandemia do COVID-19, aumentando a necessidade de profissionais com qualificação médica.

O Governo Federal publicou a Lei 13.979/20 onde “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública pelo Coronavírus”, possibilitando a dispensa de licitação. O Governo Municipal já declarou estado de calamidade pública.

CONCLUSÃO

Prima face, cumpre destacar, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública, não possuindo ingerência na conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo de dispensas analisado, seguindo que esta de acordo com os parâmetros definidos no **Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93**, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
23.060.866/0001-93
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autoridade competente para a avaliação e utilização legal dos critérios de oportunidade e conveniência para somente assim, concluir com a homologação, haja vista *a priori* não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

4

É o Parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO QUE SEGUE PARA APRECIÇÃO SUPERIOR.**

TERRA SANTA-PA, 28 de janeiro de 2021

LUCAS DA SILVA
Assinado de forma digital por LUCAS DA SILVA
LOPES:91173655
73655204 204

LUCAS DA SILVA LOPES
Procurador Jurídico
OAB/PA 23.644